

Emenda nº 13 à Lei Orçamentaria Anual para o exercício 2023, de 7 de novembro de 2022



“Acrescenta dotação orçamentária ao Projeto de Lei nº 66/2022.”

A Câmara municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º. Acrescenta dotação orçamentária ao Projeto de Lei Orçamentaria Anual para o exercício financeiro de 2023 conforme especificado abaixo:

Autor da Emenda

Vereador MACIEL OLIVEIRA BATALHA

Dotação a ser reduzida no Projeto de Lei nº 66/2022

01.3099.99.999.9999.9005	999999	RESERVA PARA EMENDA IMPOSITIVA	R\$ 297.763,44
--------------------------	--------	--------------------------------	----------------

Dotações a serem incluídas no Projeto de Lei nº 66/2022

04.0401.10.122.4029.1132	449052	Equipamentos e material permanente – UBSF Dr. Paulo de Tarso Salviano	R\$ 74.440,86
04.0401.10.122.4029.1132	449052	Aquisição de ambulância de atendimento pré-hospitalar – 10º Batalhão de Bombeiros Militar do Estado de Goiás	R\$ 74.440,86
01.3002.04.122.4001.5043	335043	Subvenção Associação Protetora dos Animais de Catalão – ASPAC	R\$ 8.881,72
01.3002.04.122.4001.5048	335043	Subvenção Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho	R\$ 20.000,00
01.3002.04.122.4001.5050	335043	Subvenção Asilo São Vicente de Paulo	R\$ 20.000,00
01.3002.04.122.4001.5054	335043	Subvenção Obras Sociais Doce Lar	R\$ 10.000,00
01.3002.04.122.4001.5058	335043	Subvenção Olaria Futebol Clube	R\$ 35.000,00
01.3002.04.122.4001.5059	335043	Subvenção Liga Independente de Futsal Catalão	R\$ 20.000,00

roan



01.3002.04.122.4001.5064	335043	Subvenção Sociedade Ornitológica Regional de Catalão – SORCA	R\$ 20.000,00
01.3002.04.122.4001.5065	335043	Subvenção Associação Rodas e Motores Autênticos	R\$ 15.000,00

Art. 2º As dotações orçamentárias criadas pela presente emenda passam a fazer parte da Lei Orçamentaria Anual do Município de Catalão (GO) para o exercício financeiro de 2023 e, nos termos do art. 61-A da Lei Orgânica do Município, são de **execução obrigatória**.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, por intermédio de seu Departamento Contábil, obrigado a promover os remanejamentos gerais destacados nos demais quadros, especialmente para reforçar/criar as dotações no Quadro de Detalhamento de Despesas do Projeto de Lei Orçamentaria Anual para o Exercício Financeiro de 2023 (Projeto de Lei 66/2022 e demais anexos, promovendo as devidas alterações, caso necessário, na Lei de Diretrizes Orçamentarias 2022, bem como no plano Plurianual 2022/2025, afim de tornar viáveis as emendas indicadas.

Maciel Oliveira Batalha

MACIEL OLIVEIRA BATALHA

Vereador